

PROJETO DE LEI No/2018

“Devido ao horário de atendimento, tem o intuito de ser mais prolongado pensando no bem estar da população encontrando recurso de medicamentos fora do horário comercial.”

Art. 1º As empresas estabelecidas no Município de Guaíba que tenham por objeto o comércio varejista de medicamentos ficam obrigadas a fazer plantões noturnos de atendimentos ao público, pelo menos, uma noite por semana.

Art.2º Da totalidade dos plantões de atendimentos noturnos mensais, no mínimo 01 (um) deverá ocorrer em dias não úteis, finais de semanas ou feriados.

Art.3º As organizações civis responsáveis em organizar os comércios varejistas estabelecidos no Município ficarão responsáveis em mediar e firmar acordo entre as empresas comerciais no ramo de medicamentos para estabelecer escalas para cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Na primeira atuação 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM);

II - No caso de reincidência, multa de 450 (quatrocentos e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM);

III - Na terceira atuação, multa de 600 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM);

IV - a partir da quarta atuação será acrescentado 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM) na infração anterior.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Guaíba, 17 de maio de 2018

Vereador Alex Medeiros



PLL 085/2018 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009141 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 444D7F8B3FC57F55FF1AE087D20ADFB